MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

L E I 2 5 8 1, DE 16 DE ABRIL DE 2025

PUBLICADO
Edição nº: _____ Pág. _____
Data: ____/_____/_____ - Boletim Oficial
do Município de Telêmaco Borba-PR

ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 2.175, DE 04 DE AGOSTO DE 2017, PARA INCLUIR A PARTICIPAÇÃO DA POLÍCIA CIENTÍFICA, PENAL E DO CORPO DE BOMBEIROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 81, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado a súmula da Lei nº 2.175, de 04 de agosto de 2017, passando a vigorar conforme a seguinte redação:

"CRIA O PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DAS POLÍCIAS CIVIL, MILITAR, CIENTÍFICA, PENAL E DO CORPO DE BOMBEIROS NO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA." (NR)

Art. 2º Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 2.175, de 04 de agosto de 2017, passando a vigorar conforme a seguinte redação:

*"**Art. 1º** Fica criado o Programa de Fortalecimento das Polícias Civil, Militar, Científica, Penal e do Corpo de Bombeiros no Município de Telêmaco Borba." (NR)*

Art. 3º Fica alterado o artigo 2º da Lei nº 2.175, de 04 de agosto de 2017, passando a vigorar conforme a seguinte redação:

*"**Art. 2º** O presente programa tem como objetivo a realização de despesas por conta de recursos livres do Município para fins de fortalecimento das ações da Polícia Civil, Militar, Científica, Penal e do Corpo de Bombeiros, através da compra de material de consumo, contratação de estudos e projetos técnicos de prevenção e combate à criminalidade, contratação de serviços de transporte para policiais vindos de outras localidades, manutenção de veículos, locação de equipamentos e imóveis, conservação e manutenção de imóveis, e aquisição e manutenção de equipamentos." (NR)*

Parágrafo único. [inalterado]"

Art. 4º Fica alterado o artigo 5º da Lei nº 2.175, de 04 de agosto de 2017, passando a vigorar conforme a seguinte redação:

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

*"**Art. 5º** A realização de despesas para estudos e projetos técnicos de prevenção e combate à criminalidade, estão sujeitas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021." (NR)*

Art. 5º Fica alterado o artigo 8º da Lei nº 2.175, de 04 de agosto de 2017, passando a vigorar conforme a seguinte redação:

*"**Art. 8º** Fica autorizada a realização de convênio entre o Município de Telêmaco Borba e o Estado do Paraná, através da Secretaria de Segurança Pública - SESP/PR a fim de realizar as ações do Programa de Fortalecimento das Polícias Civil, Militar, Científica, Penal e do Corpo de Bombeiros no Município." (NR)*

Art. 6º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, ratificando os demais termos da Lei nº 2.175, de 04 de agosto de 2017 que não foram alterados nesta Lei, e revogando as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 16 de abril de 2025.

Rita Mara de Paula Araújo
Prefeita